



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 1.044 / 2022

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino no Estado da Paraíba**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
INCENTIVO À PRÁTICA DE FUTEBOL FEMININO
NO ESTADO DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no Estado da Paraíba o “Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino”.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol society e futebol de areia.

Artigo 2º - Consiste o Programa na promoção de torneios, campeonatos e eventos, bem como na destinação de espaços voltados à prática de futebol feminino.

Artigo 3º - O Programa de que trata esta lei deverá ser desenvolvido nas escolas da Rede Estadual de Ensino, nos equipamentos esportivos da administração direta e indireta, nos parques próprios estaduais, ou em outros locais apropriados para este fim.

Artigo 4º - Visando à implantação dos objetivos previstos nesta Lei, faculta-se ao Executivo a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, com entidades privadas, bem como com ligas e entidade de administração do desporto, na modalidade Futebol Feminino.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente Projeto de Lei instituir o “Programa Estadual de Incentivo à Prática de Futebol Feminino”, no Estado da Paraíba. Consiste o Programa na promoção de torneios, campeonatos e eventos, bem como na destinação de espaços voltados à prática de futebol feminino.

Para que possam calçar suas chuteiras as mulheres têm de enfrentar cruel preconceito acerca de sua feminilidade, além da absoluta falta de profissionalismo e incentivo. E quando alguma porta lhes é aberta para a prática do futebol, os alojamentos são imundos, as condições de treinamento, péssimas, e as de pagamento, normalmente, inexistem. Nem se alegue, de outra parte, que essa falta de incentivo é fruto da ausência de resultados, pois o futebol feminino tem conquistado espaço cada vez mais significativo no cenário internacional, classificando-se com frequência e obtendo medalhas nas Olimpíadas.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual